



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 25/06/19

ITEM Nº17

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

17 TC-005666/989/16

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Luís Antônio Ramos.

Advogado(s): Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

RELATÓRIO

Apreciam-se as Contas da CÂMARA DE BOFETE, relativas ao exercício de 2.017.

Diante das falhas apontadas pela Equipe de Fiscalização da Unidade Regional de Sorocaba – UR-09 (evento 21), o Responsável, Senhor Luís Antonio Ramos, após notificação (evento 24), apresentou justificativas (evento 34).

B.1.2. - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Indisponibilidade dos registros contábeis.

Defesa – O ataque virtual ao servidor do Legislativo acarretou a perda momentânea das informações reclamadas pela Fiscalização.

D.1. - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:



- Publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal.

Defesa – A Administração providenciou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal tão logo restabelecida a funcionalidade do sistema de informática. O documento foi publicado após dez dias do vencimento do prazo legal.

D.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Inconsistência nos dados contábeis da Origem, bem como inadequada gestão de segurança da informação.

Defesa – Inexistiu desídia da Câmara quanto à proteção dos dados armazenados em seus arquivos digitais.

D.5. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Descumprimento das Instruções desta Corte.

Defesa – O desatendimento das Instruções deste Tribunal derivou de específico dano material ao servidor de dados do Legislativo.

D. **Ministério Público** propõe que o competente órgão deliberativo declare a regularidade das contas em apreço (evento 42).

Julgamento dos três últimos exercícios:

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	002615/026/14	Regulares
2015	000779/026/15	Regulares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

2016	004476/989/16	Em Trâmite
------	---------------	------------

É o relatório.

GCECR
JMCF

ACÓRDÃO

TC-005666/989/16

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Luís Antônio Ramos.

Advogado: Silvia Aparecida Ricci (OAB/SP nº 318.826).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. COMPETÊNCIA 2017. ADEQUAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS. OBSERVÂNCIA DAS BALIZAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EQUILÍBRIO DA GESTÃO. **REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

1. Por meio do Comunicado SDG nº 34/09, este Tribunal tem alertado os jurisdicionados sobre a gravidade de prestar informações inconsistentes ao Sistema AUDESP, por ofensa aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64).

2. Fundamental para a tomada de decisões, o sistema de informações digitais de uma empresa deve ser cuidadosamente resguardado com vistas a evitar riscos e vulnerabilidades que lhe possam comprometer a operacionalidade, sendo, pois, vital a criação de uma política de segurança para fins de delimitar o que deve ser protegido e com qual grau de blindagem.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** das Contas da MESA DA CÂMARA DE BOFETE, relativas ao exercício de 2017, com **recomendações**.

Via de consequência, deliberou outorgar **quitação** ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator